



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo
Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ: 03.343.435/0001-27, sediada na Estrada das Laranjeiras, 3344, Palmeirinha, Juquitiba/SP, para ministrar o curso "Formação em Mentoria e Coaching", de média duração, online ao vivo, às segundas-feiras, entre os dias 02 de setembro de 2024 e 07 de abril de 2025, com 140 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.000,00, pago em 8 parcelas mensais. O curso será destinado à servidora Sâmia Lott Zanutto, matrícula nº 16.693, ocupante do cargo de Analista Legislativo, lotada na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE), e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio de formulário (Doc. SEI nº 1771511), conforme o Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e o Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação objetiva capacitar servidora para aprimorar suas competências em mentoria, coaching, comunicação eficaz e liderança estratégica, essenciais para sua atuação na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE). O curso proporcionará ferramentas práticas e teóricas que servirão para lidar com processos disciplinares complexos, promovendo maior assertividade e clareza nas tomadas de decisão, além de fortalecer a gestão de processos complexos na CLDF.

A contratação é fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1786187), que detalha a necessidade da formação e a adequação da solução proposta, garantindo que o curso atende aos requisitos administrativos e operacionais da organização, com foco na eficiência e eficácia das atividades da CPTCE.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, em documento assinado pela requerente e sua chefia imediata, a justificativa da situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, é assim apresentada:

estou como membro titular da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE), uma posição que exige habilidades avançadas de comunicação, gestão de processos e resolução de problemas. Recebemos processos das mais diversas ordens, incluindo casos sensíveis como assédio moral e sexual, que requerem um tratamento cuidadoso e especializado [...] A formação em Mentoria e Coaching é altamente relevante para as competências necessárias na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE). As habilidades desenvolvidas na formação fortalecerão a capacidade de conduzir sindicâncias, processos disciplinares e tomadas de contas especiais com maior eficiência, justiça e clareza.

De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024, que suplementa as normas sobre a

estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e estabelece outras providências:

Art. 203. Constituem áreas de atuação e competência da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial:

I – sindicância, exceto patrimonial, para apuração de autoria e materialidade de infração disciplinar;

II – processo disciplinar para apuração de infração disciplinar de servidor;

III – tomada de contas especial.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, portanto, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o curso "Formação em Mentoria e Coaching" alinha-se às atribuições da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE) ao aprimorar a comunicação assertiva, fundamental para a clareza e transparência na elaboração de relatórios e na condução de entrevistas, e fortalece a liderança, necessária para orientar e conduzir processos complexos com justiça e precisão. Além disso, o curso promove o autoconhecimento e a resolução de problemas, capacidades essenciais para lidar com casos sensíveis, como infrações disciplinares, assegurando que as atividades da CPTCE sejam realizadas com eficiência, justiça e clareza.

Em relação à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso, conforme o Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020, e o Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, o documento de solicitação indica que a servidora Sâmia Lott Zanutto, em sua atuação na CPTCE, lida com "processos das mais diversas ordens, incluindo casos sensíveis como assédio moral e sexual, que requerem um tratamento cuidadoso e especializado". O documento também aponta que:

A capacitação permitirá:

Formar e Desenvolver Mentores e Coaches: Desenvolver pessoas para que coloquem suas experiências e habilidades a serviço do desenvolvimento e formação de outras pessoas. Isso é relevante para aprimorar a condução de processos disciplinares e a tomada de contas, além de enriquecer a interação com alunos e cidadãos no projeto "Conhecendo o Parlamento".

Autoconhecimento: Fornecer recursos para o autodesenvolvimento e autoconhecimento, gerando um espaço de aprendizagem que poderá ser transferido para diversos contextos da vida pessoal e profissional. Essa habilidade é crucial para melhorar a tomada de decisões e a resolução de problemas complexos no âmbito da CPTCE.

Comunicação: Desenvolver e potencializar a escuta qualificada e a expressão verbal intencional e clara. Habilidades de comunicação são fundamentais para a elaboração de relatórios claros e detalhados, bem como para comunicar as decisões de maneira transparente e eficaz.

Interação de Ensino e Aprendizagem: Explorar conhecimentos teóricos e gerar novos conhecimentos a partir das experiências e singularidades dos participantes, ampliando repertórios e potencializando conhecimentos já existentes para gerar ações. Isso fortalecerá minha capacidade de educar e engajar os participantes do projeto "Conhecendo o Parlamento".

Liderança: Desenvolver competências e habilidades de liderança para influenciar pessoas e gerar resultados. Embora não haja gestão de equipes, as habilidades de liderança são essenciais para conduzir processos disciplinares e sindicâncias de maneira eficaz.

Sustentabilidade: Potencializar a experiência de cada mentor(a) e coach de forma estratégica e transversal, e orientá-las para as pautas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) visando resultados orientados para impacto socioambiental. Esta perspectiva é importante para garantir que as atividades da CPTCE e do projeto "Conhecendo o Parlamento" sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável.

Dessa forma, o curso proporcionará o desenvolvimento de habilidades essenciais para a condução dos processos do setor, aprimorando a comunicação assertiva, a gestão de conflitos e a

liderança estratégica.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; a instituição APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA é reconhecida como um centro especializado em aprendizagem contínua, voltado para o desenvolvimento de competências humanas e profissionais. Destinada a indivíduos e grupos que buscam expandir e aprimorar seus conhecimentos, a instituição oferece cursos que integram fundamentos sólidos das áreas de filosofia, neurobiologia e sociologia, fornecendo uma base teórica robusta para a compreensão e análise de comportamentos e interações humanas. Sua expertise pode ser comprovada pelas certidões de capacidade técnica apresentadas (Doc. SEI nº 1785093). O documento de solicitação manifesta também que:

O conteúdo do evento se correlaciona com diversas competências da unidade, em especial:

1. Sindicância

Apuração de autoria e materialidade de infração disciplinar.

Comunicação: Melhorar a clareza e a assertividade na condução de entrevistas e na coleta de informações.

Autoconhecimento: Aumentar a capacidade de análise crítica e tomada de decisões durante a apuração.

2. Processo Disciplinar

Apuração de infração disciplinar de servidor.

Comunicação: Importante para a elaboração de relatórios e para a comunicação de decisões de forma clara e transparente.

Liderança: Essencial para liderar e orientar os processos, mesmo sem a coordenação direta de equipes.

3. Tomada de Contas Especial

Condução da tomada de contas especial instaurada pelo Presidente da Câmara Legislativa.

Comunicação: Necessária para a interação eficaz com os stakeholders e para a comunicação de descobertas e recomendações.

Interação de Ensino e Aprendizagem: Capacitar para explorar e aplicar novos conhecimentos na avaliação e resolução de problemas.

A instituição APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA e o curso se alinham aos objetivos institucionais da CPTCE. Além disso, a instrutora que conduzirá este evento de formação é profissional de renome em sua respectiva área de conhecimento (Doc. SEI nº 1791157). Isso indica que tanto a instituição quanto a sua instrutora satisfazem o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 04 da Meta 01: *Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.*

A capacitação permanente dos servidores segue o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano. Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações prestadas na manifestação anexada ao

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso "Formação em Mentoria e Coaching" oferecido pelo Programa Appana é uma capacitação imersiva e estruturada para profissionais que buscam desenvolver competências em autoconhecimento, comunicação, liderança estratégica, mentoria, e coaching. O curso é projetado para promover transformações significativas tanto no âmbito pessoal quanto profissional dos participantes, alinhando-se às exigências do mercado contemporâneo e às práticas de liderança e gestão.

O curso tem início em setembro de 2024 e término em abril de 2025, totalizando 140 horas de capacitação. A metodologia é liderada por Káritas Ribas, uma facilitadora com mais de 20 anos de experiência em educação corporativa e consultoria organizacional, que integra práticas tradicionais com abordagens inovadoras para maximizar o aprendizado. O investimento total será de 15.000,00 (quinze mil reais), parcelado em até 10 vezes.

4.2. Do conteúdo programático

O curso é dividido em três grandes módulos temáticos, cada um cobrindo aspectos críticos do desenvolvimento humano e profissional:

1. Bases e Práticas da Complexidade e Pensamento Crítico

- Introdução ao Pensamento Sistêmico e à Complexidade: história, evolução e conceitos fundamentais;
- Saberes Filosóficos Aplicados: Práticas e reflexões aplicadas ao viver cotidiano;
- Ferramentas e técnicas para desenvolver o Pensamento Crítico;
- Aplicação do Pensamento Crítico em diversos contextos e leitura de cenários;
- Diálogos e práticas essenciais para o autoconhecimento e autodesenvolvimento;
- Bases teóricas e material de estudo referenciado em autores como Humberto Maturana, Deleuze e Nietzsche;
- Filosofia da Linguagem: teorias da linguagem e significado;
- Considerações éticas em sistemas complexos.

2. Design Transformacional

- Processos de autoconhecimento e autodesenvolvimento na contemporaneidade;
- Compreensão das interações corpo-cognição nas práticas de saúde e autocuidado;
- Conversas expansivas e mentoria como alavancas para um fazer refletido;
- Do que falamos quando falamos de escuta ativa e escuta profunda;
- Cultivo da presença para os processos de desenvolvimento;
- Construção de relações autênticas: estabelecimento e manutenção de relações de confiança;
- Autoconhecimento e autoconstrução: Impacto das narrativas pessoais;
- Bases teóricas e material de estudo referenciado em autores como Fernando Flores e Rafael Echeverria, Fred Kofman e David Bohm.

3. Comunicação e Linguagem

- Ontologia da Linguagem: o que constitui a linguagem e como ela constrói a realidade;
- Ser humano é habitar na linguagem: princípios da experiência humana e dos processos emocionais;
- Facilitando mudanças por meio do autoconhecimento e das conversas expansivas;
- Arte do Diálogo: Princípios e práticas da comunicação efetiva para criar relações duradouras;
- Impacto nos processos de aprendizagem: como a nossa compreensão da linguagem influencia o que consideramos conhecimento;
- Comunicação estratégica e conversas para a ação: arquitetura e desenho de conversas produtivas;
- Engajamento e motivação: criando sentidos compartilhados;

- Bases teóricas e material de estudo referenciado em autores como Nietzsche, Espinosa e Humberto Maturana.

Com uma base teórica sólida e aplicada, o curso capacita os participantes para enfrentar desafios complexos, aprimorando o autoconhecimento, a liderança estratégica e a comunicação assertiva. Essas competências são fundamentais para uma atuação eficaz e assertiva na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE).

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Appana Inteligência em Negócios, atua desde 1999 no desenvolvimento de pessoas e empresas. A instituição atua em três principais áreas: Consultoria ESG, Educação e Desenvolvimento Humano Organizacional (DHO), e Appana Terra. Na Consultoria ESG, a empresa auxilia organizações na identificação de riscos e oportunidades, definição de metas, integração de práticas ESG na tomada de decisões, e na comunicação desses esforços aos stakeholders, visando desempenho financeiro a longo prazo e gestão de riscos eficaz. Em Educação e DHO, promove o desenvolvimento de competências essenciais para liderar e inovar em tempos incertos, sempre com uma ética sustentável. Por fim, com o Appana Terra, a empresa oferece um espaço de aprendizagem na Mata Atlântica, voltado para processos regenerativos e experiências transformadoras que incentivam a ação e a inovação.

5.1. Dos dados bancários

Razão social: APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 03.343.435/0001-27

Endereço: Estrada das Laranjeiras, 3344 - Plameirinha - Juquitiba/SP

Banco: Itaú

Agência: 0619

Conta Corrente (jurídica): 04243-5

Os dados bancários foram fornecidos pela contratada (Doc. SEI nº 1785082).

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso "Formação em Mentoria e Coaching" carga horária de 140 horas, com aulas síncronas online realizadas às segundas-feiras das 19h às 22h, entre os dias 02 de setembro de 2024 e 07 de abril de 2025.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1783764);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1783764);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1783764);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1783764);
- e) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1783764).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a

eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas online com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que corresponde a oito parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), sem taxa de matrícula.

4 parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) serão pagas mensalmente de setembro a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

4 parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) serão pagas de janeiro a abril de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação será de 02 setembro de 2024 e 07 de abril de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda, Sâmia Lott Zanutto, matrícula 16.693, será a fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 107,14 por hora-aula situa-se inferior à média de mercado para eventos da mesma natureza, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Documento SEI n.º 1787545), além das justificativas técnico-pedagógicas exaradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 1786187).

Evento	Instituição	Valor	Carga Horária	Valor hora/aula
Formação de Team Coaches	Escola de Coaches	R\$ 16.000,00	80 horas	R\$ 200,00
Formação de Mentores	Crescimentum	R\$ 4.700,00	12 horas	R\$ 391,67
Curso Introdutório de Orientação Profissional	Colmeia	R\$ 1.750,00	12 horas	R\$ 145,83
			Média	R\$ 245,83

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à APPANA INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.343.435/0001-27, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- 16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.
- 16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- 16.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- 16.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;
- 16.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 16.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
- 16.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- 16.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

16.3. Obrigações da Contratada

- 16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:
I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

FREDERICO COELHO KRAUSE

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 21/08/2024, às 13:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1789626** Código CRC: **BE62926D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00031060/2024-21

1789626v51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 335/2024-NPLC

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**EMENTA - CAPACITAÇÃO DE
SERVIDOR. EVENTO DE MÉDIA
DURAÇÃO. CURSO FORMAÇÃO EM
MENTORIA E
COACHING". CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI
nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.
ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 1797880), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ: 03.343.435/0001-27, a fim de ministrar o curso "Formação em Mentoria e Coaching", de média duração, online ao vivo, às segundas-feiras, entre os dias 02 de setembro de 2024 e 07 de abril de 2025, com 140 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.000,00, pago em 8 parcelas mensais. O curso será destinado à servidora Sâmia Lott Zanutto, matrícula nº 16.693, ocupante do cargo de Analista Legislativo, lotada na Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE), conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 1789626).

Cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 11749685) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme DOC SEI nº 1795619, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1783764); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1783764); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1783764); Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1783764); Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1783764).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do **INSTITUTO APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ: 03.343.435/0001-27, a fim de ministrar Formação em Mentoria e Coaching", inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 30/08/2024, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1802732** Código CRC: **D5C76D4D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00031060/2024-21

1802732v4



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024
PROCESSO Nº 00001-00031060/2024-21

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 665.229,54
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 254.170,46
Valor desta Despesa: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)	
Credor:	
03.343.435/0001-27 - APPANA INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA	R\$ 7.500,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso "Formação em Mentoria e Coaching", com a duração de 140 horas/aula, na modalidade on line ao vivo, entre os dias 02 de setembro de 2024 e 07 de abril de 2025, para servidora da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1789626). Valor total da despesa = R\$ 15.000,00, sendo: 8 parcelas x R\$ 1.875,00 (SET/24 a ABR/25). Valor da despesa em 2024 = R\$ 7.500,00, sendo: 4 parcelas x R\$ 1.875,00 (SET a DEZ) = R\$ 7.500,00. (Classificação orçamentária: 33.90.39-48). Conforme Proposta Comercial (SEI 1791157), Parecer-PG Nº 335/2024-NPLC (SEI 1802732), Despacho GMD (SEI 1803271), e Despacho DAF (SEI 1803617). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 397, NA PÁGINA 38 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 320.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 30/08/2024, às 20:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 31/08/2024, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/09/2024, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1803618** Código CRC: **50132BF3**.

